CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODEPA, NOS MUNICIPIOS DE BELEM, URUARA, SANTA MARIA, JACUNDA E PACAJA** , QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA** E **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040- 100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. PSG MAJOR ELIEZER LEVY 205, Avenida Almirante Barroso, Bairro do Souza - BELEM-PA, CEP 66613-155, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 4467272-PC/PA, inscrito no CPF 531.779.592-34, residente e domiciliado na Rua João Balbi, n° 249, Cep 66060-565, bairro – Umarizal, Cidade Belem, Estado Pará, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025** constante no **Processo PAE nº 2025/3367030**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pú- blica, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Re- gulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Esta- duais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA**, nas dependências da **PRODEPA**, nos municípios de **Belém**, **Uruará**, **Santa Maria**, **Jacundá** e **Pacajá** no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigên- cias estabelecidas no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os produtos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Belém-Sede)**	4	R$ 13.938,01	R$55.752,28	R$669.027,36
2	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Belém-Sede)**	4	R$ 16.478,00	R$65.912,00	R$790.944,00
3	Posto de vigilância desarmada 40 horas semanais diurnas de segunda a sexta- feira, envolvendo 01 (um) vigilante. **(Belém-Sede)**	2	R$ 7.125,02	R$14.250,04	R$171.000,48
4	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Uruará)**	1	R$ 13.938,07	R$13.938,07	R$167.256,84
5	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Santa Maria-PA)**	1	R$ 13.938,07	R$13.938,07	R$167.256,84
6	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Jacundá-PA)**	1	R$ 13.938,07	R$13.938,07	R$167.256,84
7	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. **(Pacajá-PA)**	1	R$ 13.938,07	R$13.938,07	R$167.256,84
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL (R$)				**R$191.666,60**	**R$2.299.999,20**

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deve ser prestado nos endereços a seguir descriminados:

PLANILHA DESCRITIVA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
LOCAL	**ENDEREÇO**
BELÉM/PA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, no Centro Administrativo do Estado.
URURÁ/PA	Estrada Vicinal 180 Sul, s/n Bairro:
SANTA MARIA/PA	Rua José Barros da Silva, s/n, bairro: centro
JACUNDÁ/PA	Av. Juscelino Kubitschek, s/n, bairro: centro
PACAJÁ/PA	Rua Gonçalves Dias, s/n (esq. com a Rua Nicias Ribeiro), bairro: centro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor mensal** da contratação é de **R$ 191.666,60 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** e o **valor Global** é de **R$ 2.299.999,20 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos , seguros, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, as- sessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

Fonte:	01.501.0000.61	Recursos próprios
Programa de Trabalho:	23.122.1297.8338	Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa:	339037-03	Locação de Mão de Obra

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da **PRODEPA**.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da

con- tratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calcula- dos e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada nas con- tratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as regras referentes aos reajustes de forma geral, desde que prevista no contrato.

7.10. Para fins de repactuação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresen- tação da proposta.

7.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diversas.

7.12. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

7.13. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

7.14. Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

7.14.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

7.14.2. Quando se referir aos custos de materiais de consumo e uniformes: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal.

7.16. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros

ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.18. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

7.19. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	**BANPARÁ**
AGÊNCIA	**014**
CONTA	**451556-0**

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regula- ridade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastra- mento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC-**PRODEPA**.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à ina- dimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de com- provação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pre- visto na referida Lei Complementar.

8.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da PRODEPA.

8.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA– CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está con- dicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do **CONTRATADO** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADO**) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

10.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para mo- vimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalha- dores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da

IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes so- bre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.10. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.13. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quita- ção das obrigações trabalhistas.

10.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respec- tiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria cor- respondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de to- dos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **PRODEPA**.

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, con- forme definido pelo Ministério da Fazenda

11.1.2. Fiança bancária;

11.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 014, conta corrente nº 180.140-6, com correção monetária.

11.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

11.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela PRODEPA.

11.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será execu tada em favor da **PRODEPA**.

11.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

11.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

12.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

12.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que esta- belece este termo de referência e seus anexos;

12.1.3. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades do objeto no instrumento contratual, através da Gestão de Pessoas, solicitando a substituição da mão-de-obra **CONTRATADA** que, em conjunto com a Supervisora indicada pela **CONTRATADA**, não estejam correspondendo às expectativas técnicas ou esteja apresentado comportamento inadequado no local de trabalho, conforme definido na cláusula de fiscalização;

12.1.4. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

12.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que

esta- belece este termo de referência e seus anexos;

12.1.6. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à contratada;

12.1.7. Verificar a execução dos serviços;

12.1.8. Notificar formalmente a contratada quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou o seu Preposto;

12.1.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da con- tratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

12.1.12. Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

12.1.13. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, pre- postos ou subordinados.

12.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

12.2.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na es- cala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**;

12.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.2.3. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da pres- tação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execu- ção do objeto contratado.

12.2.4. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de tra- balho;

12.2.5. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

12.2.6. Comunicar a **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregulari- dade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.

12.2.7. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas de- pendências da execução dos serviços da **CONTRATANTE**;

12.2.8. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empre- gados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

12.2.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

12.2.12. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, encargos e be- nefícios;

12.2.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos ser- viços, fornecendo-lhes:

12.2.13.1. Uniformes adequados às tarefas que executam e às Condições climáticas locais incluindo Materiais e Equipamentos, conforme previsto no TR.

12.2.13.2. Fornecer obrigatoriamente vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.2.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

12.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

12.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

12.2.17. A **CONTRATADA** deverá instalar nas dependências da **CONTRATANTE**, 01 (uma) base operacional com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Segurança Patrimonial, que deverão abrigar todas as instalações necessárias (Escritório Operacional, almoxarifado, Guarda Volumes, Cabideiros, etc.)

12.2.18. Deverá fornecer a comprovação de formação técnica específica dos profissionais vigilan- tes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida pela Coordenadoria Geral de Controle da Segurança Privada do Departamento da Polícia Federal (DPF);

12.2.19. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de Vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;

12.2.20. A **CONTRATADA** deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

12.2.21. A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho;

12.2.22. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

12.2.23. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no TR e contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo (obrigação) de solidariedade e/ou subsidiaridade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

12.2.24. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originadas da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento da **CONTRATANTE** de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

12.2.25. Não subcontratar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;

12.2.26. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que

interfiram na execução do objeto.

12.2.27. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.2.28. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º e §3º da RILC **PRODEPA**.

12.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

12.2.30. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.31. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

12.2.32. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

12.2.33. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer in- formações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

13.1. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

13.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoá- vel para o adimplemento da obrigação pendente;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

14.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por dia de atraso injustificado durante a execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado;

14.2.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9.2. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação pre- liminar ou processo administrativo.

14.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções apli- cadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de admi- nistração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qual- quer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou medi- ante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresen- tada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornece- dores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da **PRODEPA**.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da **PRODEPA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183

e 184 do RILC:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administra- tivo a que se refere o contrato;

16.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1.A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **PRODEPA**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, asse- gurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, con- forme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja preju- ízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da PRODEPA à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FICALIZAÇÃO

18.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

18.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

18.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

18.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

18.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do RILC da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro pró- prio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessá- rio à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei- ções técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsa- bilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do RILC.

18.7. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20, RILC da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e res- ponsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omis- sões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opi- niões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

23.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos – **RILC** da **PRODEPA**.

23.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de fevereiro de 2026.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da **PRODEPA**

VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234

Assinado digitalmente por VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

VICTOR SOUZA FLEXA
Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

Nome Nome

CPF/MF: CPF/MF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATIMONIAL ARMADA E DESARMADA, nas dependências da PRODEPA**, nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

— LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	4
2	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	4
3	Posto de vigilância desarmada 40 horas semanais diurnas de segunda a sexta-feira, envolvendo 01(um) vigilante.	2
4	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
5	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
6	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
7	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODEPA, nos municípios de BELÉM, URUARÁ, SANTA MARIA, JACUNDÁ E PACAJÁ, todos no Estado do Pará, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução contratual.

2.2. É imperioso ressaltar que cabe a esta PRODEPA, a responsabilidade pela segurança de seus servidores, parceiros comerciais, conveniados, visitantes, autoridades, e público em geral, os quais frequentam rotineiramente os ambientes que serão guarnecidos, bem como o patrimônio material neles contidos.

2.3. Diante disso, as atividades de vigilância são imprescindíveis para a consecução das atividades regimentais da PRODEPA, com maior segurança, para o devido cumprimento da continuidade da atividade-fim.

2.4. O agrupamento dos itens em lote, justifica-se, por ser aquele que melhor reflete os anseios da presente demanda, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados são correlacionados, minimizando a cotação de itens com valores insignificativos, e, o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos contratos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor(es), bem como maior agilidade no julgamento do processo.

2.5. Ressalta-se que a realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores, onde se pode citar a necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, como também acarretar a perda na economia de escala e inviabilidade técnica. Diante disto, conclui- se que no âmbito da razoabilidade e do mérito administrativo, discricionariamente, compete à administração pública decidir sobre a modalidade de licitação e o critério que adotará, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

2.6. Diante do exposto, tendo em vista a competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como nos pressupostos descritos no Decreto Federal nº 9.507/2018 e alterações, bem como a IN/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão/entidade licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Os serviços ora licitados são de legislação específica e devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria vigente no ato da apresentação da proposta, bem como os Cadernos de Logísticas Governamentais e demais regulamentação específica.

3.3. Na prestação de serviços de vigilância patrimonial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/1983, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

3.4. Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

3.5. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a

finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

3.6. Nesta contratação, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), ou seja, vigilante.

3.7. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, no Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério da Economia, e demais legislações pertinentes.

3.8. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

a) 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h, envolvendo 04 (quatro) vigilantes por turno de 12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso na SEDE-BELÉM;
b) 12 (doze) horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h, envolvendo 04 (quatro) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso na SEDE-BELÉM;
c) 40 horas Semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 02 (dois) vigilantes na SEDE-BELÉM;
d) 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h, envolvendo (02) vigilantes por turno de 12 (doze) horas trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso nos polos do interior.

3.9. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

3.10. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

3.11. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 19 da Lei nº 14.697/2024.

3.12. Além das condições acima elencadas, as empresas deverão atender as seguintes condições previstas na Lei nº 14.697/2024:

3.13. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 19 da Lei nº 14.697/2024).

3.14. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento das exigências prevista neste TR.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Por se tratar de serviços de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do **RILC** da **PRODEPA**.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** (valor mensal x 12 meses), conforme definido neste edital e seus anexos.

4.3. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.

4.3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos

fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de desclassificação.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. **Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual**.

5.1.2. Considerando as especificidades do objeto deste TR deve ter registro profissional competente, em plena validade, sendo:

5.1.2.1. **Ato de autorização de funcionamento ou alvará de revisão de autorização de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça**, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece no art. 20 da Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pelos art. 4º ao art. 19 da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e alterações;

5.1.2.2. **Certificado de Segurança válido, expedido pelo Departamento de Polícia Federal**, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e alterações;

5.1.2.3. **Declaração da situação processual por parte da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP/DPF**, desde que não haja outra que impeça o funcionamento da empresa, nos termos do art. 13, §§ 5º e 6º e art. 15 da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, atualizada;

5.1.2.4. **Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará**, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto Federal nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, bem como a Certidão emitida pela Polícia Civil do Pará – Divisão de Polícia Administrativa – DPA, Seção de Armas, Munições e Explosivos - SAME.

5.1.2.5. **Apresentar autorização para aquisição de armas, munições e petrechos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal**, conforme disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, em número suficiente para atender a demanda contratual.

5.1.2.6. **Apresentar autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal**, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, em número suficiente para atender a demanda contratual.

5.1.3. **Atestado de capacidade**, relativo à qualificação técnico-operacional.

5.1.3.1. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.3.2. Para fins da comprovação de que trata este sub-item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.3.2.1. Deverá haver comprovação da <u>experiência mínima de 3 (três) anos na</u>

prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

5.1.3.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

5.1.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

5.1.3.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.1.3.2.5. O licitante **disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados**, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota fiscal, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.1.3.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.4. **Apresentar as seguintes documentações**: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Sáude Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

5.1.4.1. **A licitante deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, na qual Avalia e Controla as Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, conforme prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o PPRA no art. 157, inciso I, da CLT, c/c Nova redação da NR-9, com redação da Portaria SEPRT/ME n.º 6.735, de 10 de março de 2020.

5.1.4.2. **Deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Sáude Ocupacional (PCMSO)**, conforme prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, na seguinte conformidade: no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, e atualizada pela Portaria MTP nº 567, de 10 de março de 2022.

5.1.4.3. **A apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, conforme previsto no art. 58, §1º da Lei Federal nº 8.213/1991 e Decreto Federal nº 3.048/1999.

5.1.5. **Atestado de Vistoria dos locais de prestação dos serviços de vigilância.**

5.1.5.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no **período de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, no horário de 08h00m às 14h00m, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.**

5.1.5.2. **Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar Declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente**.

5.1.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.1.6. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3. Início da execução do objeto, a partir da assinatura do contrato.

6.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

6.5. Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados nos termos da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83; deverão atender às especificações contida na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5173-30, que trata da categoria de vigilantes; deverão estar sempre alinhados aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho que represente a categoria de vigilantes;

6.6. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

6.6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

6.6.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.6.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

6.6.6. Fiscalizar a saída e entrada de bens da PRODEPA nas instalações, através do uso de formulário da Administração, autorizando a saída dos materiais somente quando autorizado pela autoridade competente.

6.6.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

6.6.8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

6.6.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das

instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.6.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

6.6.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

6.6.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

6.6.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

6.6.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.6.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.6.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.6.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.6.18. Registrar e controlar com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

6.6.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6.7. DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

6.7.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, serão executados de segunda a domingo, em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, DIURNO e NOTURNO, com a troca de turno realizada às 7:00h e 19:00h, conforme tabela da cláusula 1 deste termo de referência, bem como as normas trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e regras previstas neste termo de referência.

6.7.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.7.3. A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal ou substituto do contrato, e providenciar a substituição;

6.7.4. Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado para prestação dos serviços, mantendo o posto sempre preenchido.

6.8. DA SUBSTITUIÇÃO

6.8.1. A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.

6.8.2. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência.

6.8.3.

6.8.4. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços;

6.8.5. O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas, devendo tais comprovações serem apresentadas no faturamento de ocorrência obrigatoriamente.

6.9. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

6.9.1. Os funcionários deverão se apresentar com uniformes limpos, passados e portando o crachá de identificação e demais itens de uniformes e equipamentos para execução dos serviços.

6.9.2. A empresa deve orientar seus funcionários quanto ao uso de maquiagem e adereços (brincos, colares e anéis), estes são de uso facultativo de cada funcionário, e, se usados deverão ser discretos e condizentes com o ambiente de trabalho e com a função exercida.

6.9.3. Os calçados devem estar sempre limpos.

6.9.4. A empresa deve orientar seus funcionários quanto às vestimentas para entrada e saída no órgão, quando estes optarem por vestirem o uniforme no local de trabalho. Tais roupas devem ser condizentes com a moral administrativa, com o ambiente de trabalho e normas internas que disciplinam o assunto, sob pena de serem impedidos de adentrarem nas dependências da PRODEPA.

6.9.5. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados, a fim de verificar a utilização correta dos uniformes e equipamentos por parte dos funcionários, bem como devendo tomar as providências necessárias no caso de descumprimento, informando ao fiscal do contrato.

6.9.6. Quando do início da prestação dos serviços, ou no caso de apresentação de substitutos, a empresa deverá encaminhar os funcionários ao fiscal do contrato com os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação (conforme modelo disponível);
b) Cópia do RG e CPF;
c) Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento (conforme modelo);
d) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o posto.
e) Cópia de comprovante de exame admissional e/ou periódico.
f) Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro).
g) Certidão Negativa de antecedentes criminais.
h) Certidão de quitação eleitoral.
i) Certidão de quitação militar (somente para vigilante homem).
j) Cópia de termo de recebimento de crachá, uniforme e equipamentos;
k) Cópia do comprovante de depósito do vale-transporte.
l) Cópia do comprovante de depósito do vale-alimentação ou termo de recebimento de cartão-alimentação com créditos.

m) Cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e original para autenticação;

n) Cópia do exame psicotécnico e de saúde física e mental e original para autenticação;

6.10. **DAS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS**

6.10.1. As férias dos funcionários não poderão afetar a correta execução e continuidade dos serviços, conforme acompanhamento realizado pelo fiscal do contrato.

6.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

6.10.3. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato.

6.11. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI'S DE USO COMPARTILHADO				
	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	DEPRECIAÇÃO (MESES)
1	Revólver calibre 38	Und	8	60
2	Munição calibre 38	Und	96	12
3	Rádio transmissor (HT), com carregador de baterias independente, acompanha baterias recarregáveis, antena móvel, com dois aparelhos	Und	4	36
4	Cassetete tipo tonfa, confeccionado em PVC injetado de forma maciça +.	Und	10	60
5	Lanterna Tática profissional, com baterias recarregáveis e pilhas reserva	Und	10	60
6	Livros de Ocorrência com no mínimo 100 folhas	Und	40	12

EQUIPAMENTOS E EPI'S DE USO INDIVIDUAL				
	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	DEPRECIAÇÃO (MESES)
1	Colete Balístico nível de proteção II-A	Und	10	60
2	Apito com cordão	Und	52	12
3	Cinto tático com coldre e baleiro	Und	10	12
4	Porta cassetete/tonfa	Und	10	12

6.12. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.12.1. A demanda do órgão/entidade tem como base as características constantes na descrição dos serviços contido no item "1 – O que será contratado", bem como os equipamentos e materiais para execução do objeto.

6.12.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção

de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.12.3. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

6.12.4. A Administração utilizará como instrumento de mitigação de riscos trabalhistas a Conta depósito Vinculada, conforme condições previstas em item específico deste termo de referência, devendo a empresa prever em sua planilha de custos os percentuais a serem retidos mensalmente, conforme percentuais previstos no Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.13. **UNIFORMES**

6.13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.13.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE DE ANUAL (Por vigilante)
1	Calça com presilhas para cinto, em tecido RIP STOP	Und	4
2	Camisa com mangas curtas, confeccionada em tricoline, 51% algodão e 49% poliéster	Und	4
3	Meias 100% algodão	Par	4
4	Calçado Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper	Par	2
5	Quepe/Chapéu/Boné/Boina	Und	2
6	Cinto de nylon	Par	2
7	Jaqueta ou Japona para frio	Und	1
8	Capa de chuva	Und	1
9	Capa da placa balística	Und	2
10	Crachá em PVC	Und	2

6.13.1.2. Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.13.1.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.13.1.3.1. As peças do vestuário devem ser confeccionadas com tecido e materiais de ótima qualidade;

6.13.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.13.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.13.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes.

6.13.1.7. A contratada não poderá repassar aos funcionários os custos de quaisquer itens de uniforme bem como dos ajustes de alfaiataria.

6.14. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VIGILANTE

6.14.1. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (**CBO**) **é o seguinte: 5173-30 - Vigilante**.

6.14.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83 e referida regulamentação:

I. Ser brasileiro;
II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental, certificado emitido por instituição pelo MEC;
IV. Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
V. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
VI. Não ter antecedentes criminais registrados; e
VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

6.14.3. Será assegurado ao vigilante:

I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.
II. Porte de arma, quando em serviço.
III. Prisão especial por ato decorrente do serviço.
IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

6.14.4. Competências pessoais do funcionário necessárias para qualidade da prestação dos serviços (conforme CBO - Ministério doTrabalho e Emprego):

a) Demonstrar atenção;
b) Demonstrar autocontrole;
c) Demonstrar pró-atividade;
d) Demonstrar iniciativa; e
e) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

6.14.5. Descrição das atividades a serem executadas, conforme CBO:

A. ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO:

- ✓ Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas;
- ✓ Rondar as dependências do local de trabalho;
- ✓ Ligar sistemas de iluminação e equipamentos;
- ✓ Ligar cabine de força;
- ✓ Verificar o uso do EPI;
- ✓ Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;
- ✓ Desligar sistemas de iluminação e equipamentos;
- ✓ Apartar brigas;
- ✓ Providenciar socorros médicos;
- ✓ Solicitar reparos.
- ✓ Trocar lâmpadas;
- ✓ Resgatar pessoas acidentadas;
- ✓ Fotografar ocorrências;
- ✓ Prevenir incêndios;
- ✓ Credenciar empresas, veículos e pessoas;
- ✓ Combater incêndios;

- ✓ Prestar primeiros socorros;

B. FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO:

- ✓ Vistoriar malas e bolsas grandes;
- ✓ Revistar pessoas;
- ✓ Revistar veículos;
- ✓ Revistar mercadorias e cargas;
- ✓ Revistar recintos;
- ✓ Realizar varreduras;
- ✓ Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos;
- ✓ Inspecionar a integridade das cargas;
- ✓ Conduzir infratores à delegacia;

C. RECEPCIONAR PESSOAS:

- ✓ Identificar pessoas;
- ✓ Consultar a pessoa a ser visitada;
- ✓ Analisar o comportamento de pessoas;
- ✓ Abordar pessoas;
- ✓ Encaminhar pessoas;
- ✓ Acompanhar o visitante;
- ✓ Controlar a movimentação interna das pessoas;
- ✓ Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas;
- ✓ Recepcionar autoridades;
- ✓ Requisitar transporte;
- ✓ Impedir a entrada de pessoas;

D. CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS:

- ✓ Verificar a documentação da carga;
- ✓ Conferir a mercadoria e carga;
- ✓ Apreender objetos ilícitos e irregulares;
- ✓ Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho;
- ✓ Identificar objetos achados e perdidos para devolução;
- ✓ Verificar documentação do condutor da carga;
- ✓ Solicitar remoção de cargas em locais inadequados;
- ✓ Fiscalizar e orientar o trânsito na área;
- ✓ Sinalizar vias de circulação interna;
- ✓ Controlar o acesso de veículos;

E. COMUNICAR-SE:

- ✓ Interagir com órgão oficiais;
- ✓ Relatar ocorrências;
- ✓ Prestar informações ao público;
- ✓ Comunicar ocorrências contra o meio ambiente;
- ✓ Solicitar a presença de autoridade competente;
- ✓ Comunicar ocorrências de cargas irregulares;
- ✓ Informar visitantes sobre normas internas de segurança;
- ✓ Comunicar-se através de gestos e sinais

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

— Preposto

7.4. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

— Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

— Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 13.303/2016. (IN 05/17 - art. 62)

7.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

— Fiscalização Administrativa

7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.31.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.31.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.31.1.1.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.31.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.31.1.1.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.31.1.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.31.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.31.1.2. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.31.1.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.31.1.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.31.1.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.31.1.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.31.1.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.31.1.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.31.1.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.31.1.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.31.1.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.31.1.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.32.1 acima deverão ser apresentados.

7.33. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.32.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.34. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.35. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.37. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.38. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.42. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.43. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.44. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.45. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.46. Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.47. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

7.48. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.49. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.50. 6.2.51. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.51. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.52. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

— Gestor do Contrato

7.53. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.54. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.55. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.56. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.57. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.58. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

7.59. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deve ser prestado nos endereços a seguir descriminados:

PLANILHA DESCRITIVA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
LOCAL	**ENDEREÇO**
BELÉM/PA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, no Centro Administrativo do Estado.
URURÁ/PA	Estrada Vicinal 180 Sul, s/n Bairro:
SANTA MARIA/PA	Rua José Barros da Silva, s/n, bairro: centro
JACUNDÁ/PA	Av. Juscelino Kubitschek, s/n, bairro: centro
PACAJÁ/PA	Rua Gonçalves Dias, s/n (esq. com a Rua Nicias Ribeiro), bairro: centro.

9. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os critérios de reajustes e repactuação são aqueles previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A garantia de execução do contrato são aqueles previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

13. DA RESCISÃO

13.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo II** da minuta do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para pagamento dos serviços objeto desta contratação serão providos através da seguinte dotação orçamentária:

23.122.1297.8338 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
33.90.37 - 01 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
18.2. 01.501.0000.61 - RECURSOS PRÓPRIOS

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O disposto neste termo de referência não exclui as disposições constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA, o qual deverá ser utilizado como fonte primária de interpretação.

19.2. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

19.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

20. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

— Faruk Fuad Amate – Gerente Administrativo

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 17.433.496/0001-90
Endereço: Avenida Almirante Barroso, Passagem Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66812-030
Fones (91) 3038-7438 / 3038-7459 / 8404-1194
E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

A
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
A/C Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PAE nº 2025/3367030

Data de abertura:	08/01/2026	Horário	10:00 Horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, nas dependências da PRODEPA, nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA	**CNPJ:** 17.433.496/0001-90	
Inscrição Estadual nº: 15.396.978-4	**Inscrição Municipal nº:** 221.326-1	
Endereço: Avenida Almirante Barroso, Passagem Eliezer Levy, 205, Bairro Souza.		
Cidade: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66.812-030
E-mail: comercial@belemrioseguranca.com.br	**Telefone:** (91) 3038-7438 / 3038-7459 / 99101-0759 / **98161-**	
Nome do Responsável: Victor Souza Flexa		
Cargo: Sócio-Administrador	**RG nº:** 4467272 - PC/PA	**CPF:** 531.779.592-34
DADOS BANCÁRIOS		
BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA		
BANCO: **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**		
AGÊNCIA Nº **014**		
CONTA CORRENTE: Nº **451556-0**		

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada na Av. Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy nº 205, Belém/PA, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr. Victor Souza Flexa, portador da Carteira de Identidade nº 4467272PC/PA e do CPF nº 531.779.592-34, propor o **Valor Global Anual (LOTE único) de R$ 2.299.999,20 (Dois milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**, para a execução do objeto da contratação, o pregão supracitado, pelo período de 12 (doze meses) de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO:

RESUMO DO LOTE ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS**		**PREÇO MENSAL**	**PREÇO ANUAL**
1	**BELÉM/PA -** Rod. Augusto Montenegro, Km 10, no Centro Administrativo do Estado.	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 55.752,28	R$ 669.027,36
2		Posto de vigilância armada 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 65.912,00	R$ 790.944,00
3		Posto de vigilância desarmada 40 horas semanais diurnas de segunda a sexta-feira, envolvendo 01(um) vigilante.	R$ 14.250,04	R$ 171.000,48
4	**URUARÁ -** Estrada Vicinal 180 Sul, s/n Bairro: Centro	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
5	**SANTA MARIA/PA -** Rua José Barros da Silva, s/n, bairro: Centro	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
6	**JACUNDÁ/PA -** Av. Juscelino Kubitschek, s/n, bairro: Centro	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
7	**PACAJÁ/PA -** Rua Gonçalves Dias, s/n (esq. com a Rua Nicias Ribeiro), bairro: Centro.	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL (R$)			**R$ 191.666,60**	**R$ 2.299.999,20**

DETALHAMENTO DA PROPOSTA LOTE ÚNICO					
Item	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**QTD POSTOS**	**PREÇOS UNITÁRIOS**	**PREÇOS MENSAIS**	**VALOR GLOBAL (12 MESES)**
1	**Posto de vigilância armada 12 horas diurnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**4**	R$ 13.938,07	R$ 55.752,28	R$ 669.027,36
2	**Posto de vigilância armada 12 horas noturnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**4**	R$ 16.478,00	R$ 65.912,00	R$ 790.944,00
3	**Posto de vigilância desarmada 40 horas semanais diurnas** de segunda a sexta-feira, envolvendo 01(um) vigilante.	**2**	R$ 7.125,02	R$ 14.250,04	R$ 171.000,48
4	**Posto de vigilância armada 12 horas diurnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**1**	R$ 13.938,07	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
5	**Posto de vigilância armada 12 horas diurnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**1**	R$ 13.938,07	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
6	**Posto de vigilância armada 12 horas diurnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**1**	R$ 13.938,07	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
7	**Posto de vigilância armada 12 horas diurnas** de segunda-feira a domingo, envolvendo 02(dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas.	**1**	R$ 13.938,07	R$ 13.938,07	R$ 167.256,84
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL (R$)				**R$ 191.666,60**	**R$ 2.299.999,20**

CUSTOS MENSAIS E ANUAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: **R$ 191.666,60 (Cento e Noventa e Um Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**
VALOR ANUAL DA PROPOSTA (12 MESES): **R$ 2.299.999,20 (Dois Mihões e Duzentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**

QUANTIDADE DE PESSOAL	
Função	**Quantidade**
Vigilante **(CBO 5173-30)**	26

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO				
SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ - **SINDIVIPA** & SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, DO ESTADO DO PARÁ – **SINDESP/PA**				
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025	**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE**: PA000101/2025	**VIGÊNCIA** 01/01/2025 - 31/12/2025	**DATA DE REGISTRO NO MTE**: 10/02/2025	**DATA-BASE DA CATEGORIA**: 01º de Janeiro

DECLARAÇÕES:

a) Prazo de Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.

b) Declaramos que nos valores propostos acima estão incluídos: Seguro, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto — O pagamento do diferencial da alíquota de responsabilidade da PRODEPA.

c) Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Termo de Referência.

d) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Os preços dos postos de serviços foram formulados considerando o salário decorrente da Convenção Coletivo de Trabalho (PA000101/2025), vigente na data da elaboração da proposta.

Sindicado Representante da Categoria: SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ **- SINDIVIPA**, CNPJ: 15.752.819/0001-82, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, e a data base a categoria em 01/01, devidamente registrada no M.T.E sob o nº. **PA000101/2025**.

A apresentação desta propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, pelo que assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

O proponente se obriga a se relacionar com a Administração com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2026.

VICTOR SOUZA FLEXA:53177959034

Assinado de forma digital por VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 17.433.496/0001-90
Representante Legal: Victor Souza Flexa
CPF/MF: 531.779.592-34

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3367030

Anexo/Sequencial: 100

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, **CPF:** ***.166.902-**

Em: 12/02/2026 13:24:07

Aut. Assinatura: a6fa15973758e1fd9bb32cc28825646f7488534c2a49749d86f530cdfa0cc2fe

Identificador de autenticação: 7f63fa6d-acda-4640-9232-35f6b1f1eb0e

Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo